



PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS

Código: PO. 01

Revisão:12

Emissão: 11/03/2025

Página 1-21

1. OBJETIVO

Este procedimento tem como objetivo estabelecer as regras a serem seguidas para o processo de certificação de produtos orgânicos, estabelecendo as diretrizes para a concessão, manutenção (supervisão/complementar), redução, transferência, suspensão e cancelamento da certificação de produtos orgânicos na OIA Brasil.

2. DEFINIÇÕES

Para este procedimento aplicam-se todas as definições contidas nas Instruções Normativas e Portarias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, relativas ao Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.

3. DOCUMENTOS NORMATIVOS

O sistema de certificação adotado está de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 19, de 28 de maio de 2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, requisitos da Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO (CGCRE) e em conformidade com a ISO/IEC 17065.

Também são aplicáveis a este programa de certificação as seguintes Leis, Decretos e Instruções Normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA:

- Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003
- Decreto nº 6323, de 27 de dezembro de 2007, alterado pelo decreto 7.794/12
- Decreto nº 6913, de 23 de julho de 2009
- Decreto nº 7048, de 23 de dezembro de 2009
- PORTARIA MAPA Nº 52, de 15 de março de 2021- Estabelece o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção e as listas de substâncias e práticas para o uso nos Sistemas Orgânicos de Produção
- PORTARIA MAPA Nº 404, de 22 de fevereiro de 2022 que Altera a Portaria nº 52, de 15 de março de 2021, que estabelece o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção e as listas de substâncias e práticas para o uso nos Sistemas Orgânicos de Produção.
- PORTARIA SDA Nº 811, de 29 de maio de 2023 que Altera os Anexos I, II, III, IV, V e VI da Portaria nº 52, de 15 de março de 2021, que estabelece o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção e as listas de substâncias e práticas para o uso nos Sistemas Orgânicos de Produção.
- PORTARIA MAPA Nº 865 de 27 de maio de 2024 que suspende por 2 anos os prazos previstos no artigo 103 da Portaria nº 52 de 15 de março de 2021.
- IN Conjunta nº 17, de 28/05/2009 - Extrativismo Sustentável Orgânico
- IN Conjunta nº 18, de 28/05/2009 - Processamento, Armazenamento e Transporte
- IN Conjunta nº 24, de 01/06/2011 – Aditivos Alimentares
- IN nº 19, de 28/05/2009 - Mecanismos de Controle e Informação da Qualidade Orgânica
- IN nº 23, de 01/06/2011 - Regulamento Técnico para Produtos Têxteis Orgânicos Derivados do

Agricontrol Ltda. – OIA Brasil Certificações

Tel: +55 (14) 99819-1112, +55 (64) 8442-1797/ www.oiabrasil.com.br



PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS

Código: PO. 01

Revisão:12

Emissão: 11/03/2025

Página 2-21

Algodão

- IN nº 28, 22/08/2011 - Produção Aquícola
- IN Conjunta SDA,SDC/ANVISA, IBAMA nº 1, de 24/05/2011
- IN Conjunta DAS /SDC nº 3, de 11/05/2012
- IN Conjunta SDA/SDC nº 2, de 12/07/2013
- IN nº 18, de 20/06/2014 - Instituir o selo único oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica
- IN nº 54, de 22/10/2008 - Comissões da Produção Orgânica
- Nota Técnica COAGRE nº 11, de 13 de março de 2012
- Nota Técnica COAGRE nº 40, de 06 de agosto de 2014
- Nota Técnica COAGRE nº 41, de 20 de agosto de 2014

Nota: Novas Instruções Normativas (INs) ou Notas Técnicas expedidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA serão comunicadas aos clientes e operadores.

Nota 2: Toda a legislação, citadas encontram-se disponíveis no website do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (www.agricultura.gov.br), ou poderão ser obtidas na OIA Brasil.

4. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS

4.1 Solicitação de Certificação

Após o contato inicial e a identificação da demanda, a OIA disponibiliza ao cliente o documento RO. 22 Solicitação de Proposta Técnica Comercial. O solicitante deverá preencher por completo as informações requeridas no documento e enviar para OIA pelo meio que o solicitante julgar pertinente.

Ao enviar a Solicitação de Certificação, o Solicitante deve:

- a) Conferir todas as informações ali contidas;
- b) Concordar em cumprir com todos os requisitos estabelecidos na mesma;
- c) apresentar os documentos constantes na respectiva solicitação da certificação.

4.1.1 Análise da Solicitação

Após o recebimento da solicitação o responsável prosseguirá com a avaliação e decisão sobre o aceite ou não a solicitação, conforme PG.07 Solicitação e Preparação da Avaliação.

Nota: A OIA Brasil poderá solicitar informações complementares para a avaliação de sua capacidade de atender o escopo e os produtos solicitados para certificação.

4.2 Proposta e Contrato de Certificação

Após análise da solicitação, a OIA Brasil avalia seus recursos para decidir se é capaz ou não de dar continuidade à solicitação. Se a solicitação for aceita o responsável emite e envia o RO. 23 - Proposta

Agricontrol Ltda. – OIA Brasil Certificações

Tel: +55 (14) 99819-1112, +55 (64) 8442-1797/ www.oiabrasil.com.br



PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS

Código: PO. 01

Revisão:12

Emissão: 11/03/2025

Página 3-21

Técnica Comercial para aceite do solicitante.

Para os casos em que a solicitação não possa ser aceita pela OIA Brasil, a decisão é documentada e o cliente é informado.

O cliente deve retornar a proposta/contrato com o aceite para dar continuidade ao processo. O contrato de certificação entra em vigor a partir do aceite e assinatura da proposta/contrato de certificação.

A OIA Brasil pode considerar encerrado o contrato de certificação, após tomar a decisão de não conceder a certificação, ou de cancelar o certificado

4.3 Análise da Documentação

A equipe da OIA Brasil, enviará ao cliente os normas aplicáveis e os documentos relacionados ao Plano de Manejo Orgânico (PMO) e estará à disposição para auxílio e esclarecimentos de possíveis dúvidas.

O solicitante deve encaminhar o Plano de Manejo Orgânico e os demais documentos solicitados, de acordo com cada escopo e tipo de produção.

Os documentos podem ser enviados à OIA Brasil por e-mail, para conferência, validação. Os documentos que devem ser assinados devem ser enviados scaneados.

Ao receber toda a documentação, a OIA Brasil realiza uma análise crítica dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento. Caso a documentação esteja não-conforme, incompleta ou insuficiente a OIA Brasil solicita informações adicionais. Caso seja verificada alguma característica que inviabiliza a continuidade do processo, que não tenha sido apresentada anteriormente, as justificativas para a interrupção do processo serão formalmente apresentadas ao solicitante.

4.4 Pré Auditoria

O solicitante comunica à OIA Brasil que deseja realizar uma pré-auditoria com o objetivo de conhecer a dinâmica dos procedimentos de auditoria. A pré-auditoria é facultativa e segue os mesmos procedimentos da auditoria de certificação. Após a emissão do relatório pela equipe de auditores, a OIA Brasil avalia e encaminha uma cópia para o Solicitante.

4.5 Preparação da Auditoria

Serão utilizados auditores/inspetores qualificados de acordo com os procedimentos da OIA Brasil.

A preparação da auditoria será realizada conforme procedimento PG.07 Solicitação e Preparação da Avaliação, onde é gerado um plano de auditoria que será encaminhado cliente/solicitante pelo Avaliador.

O Solicitante pode fazer objeção ao(s) auditor(es) designado(s) pela OIA Brasil, especialmente nos casos em que houver possibilidade de conflito de interesses. O Solicitante deve apresentar a objeção por escrito, num prazo 3 (três) dias a partir da notificação do(s) nome(s) do(s) auditor(es) por parte da OIA Brasil. Se necessário, a OIA Brasil pode designar um ou mais auditores. Neste caso a OIA Brasil se reserva o direito



PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS

Código: PO. 01

Revisão:12

Emissão: 11/03/2025

Página 4-21

de alterar a data da auditoria.

Passado o prazo de 1 (um) dias do envio do RO 28. Plano de Auditoria/Inspeção a OIA Brasil considera que não há objeção por parte do cliente.

4.6 Auditoria/inspeção

A data e as condições para realização da auditoria/inspeção são definidas de comum acordo entre o Assistente Administrativo e o Cliente/Solicitante, conforme o requerido pelas normas e estabelecido no Contrato de Certificação.

A auditoria de certificação/renovação é realizada de acordo com os critérios estabelecidos pelas normas de certificação do produto, bem como as de supervisão periódicas, quando aplicável, devendo abranger os requisitos constantes dos regulamentos técnicos da produção orgânica pertinentes ao escopo da atividade que estiver sendo avaliada.

A auditoria/inspeção será conduzida de acordo com o Check-list para Certificação de Produto Orgânico e os demais documentos pertinentes, que incluem: Plano de Manejo Orgânico de acordo com o escopo de certificação, RO. 09 Relatório de Inspeção, RO. 09.01 Anexo Fotográfico, RO. 14 CheckList de Documentos, RO. 32 Controle de Rastreabilidade, RO 13 Análise, Parecer e Decisão do Processo de Certificação e RO. 33 Ata de Inspeção.

Os procedimentos necessários às auditorias/inspeções devem estar em conformidade com a regulamentação da produção orgânica.

As auditorias/inspeções têm por finalidade a avaliação da conformidade para fins de concessão da certificação ou para sua manutenção, podendo neste último caso ser realizada com ou sem aviso prévio. As auditorias/inspeções realizadas durante o período de conversão deverão verificar o cumprimento do plano de manejo orgânico previsto.

A OIA Brasil deve ter acesso a todas as instalações, aos registros e documentos das unidades de produção e a qualquer área de produção não orgânica da unidade de produção, ou demais unidades que, por propriedade ou vínculos administrativos, estiverem relacionadas com a atividade certificada.

A auditoria/inspeção engloba todos os serviços e processos terceirizados pelo operador envolvidos no escopo de certificação.

As auditorias/inspeções incluirão:

- Visitas nas unidades a serem certificadas e suas instalações;
- Visita a uma fração representativa, qualitativa e quantitativamente à área certificada, considerando o plano de manejo estabelecido e, se necessário;
- Entrevistas com pessoas e instituições ligadas a questões ambientais e sociais que possam prestar informações sobre as unidades de produção.



PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS

Código: PO. 01

Revisão:12

Emissão: 11/03/2025

Página 5-21

O Cliente é responsável por manter em todas as etapas do processo de produção, nas operações de armazenagem, transporte e comercialização, a integridade dos produtos e ingredientes orgânicos, aplicando as seguintes medidas:

- I. Em todo momento, os produtos orgânicos deverão ser protegidos para que não se misturem com produtos não obtidos em sistemas orgânicos e não tenham contato com materiais e substâncias cujo uso não está autorizado no cultivo e pós-colheita de produtos orgânicos;
- II. Os produtos orgânicos passíveis de contaminação por contato ou que não possam ser diferenciados visualmente devem ser identificados e mantidos em local separado dos demais produtos não obtidos em sistemas orgânicos.
- III. No comércio varejista, os produtos orgânicos passíveis de contaminação por contato ou que não possam ser diferenciados visualmente dos similares não obtidos em sistemas orgânicos devem ser mantidos em espaço delimitado e identificado, exclusivamente ocupado por produtos orgânicos.

Todos os produtos comercializados a granel devem ter identificado seu fornecedor no respectivo espaço de exposição.

O atendimento do disposto neste regulamento não exige o cumprimento de outras exigências sobre comercialização interna e externa, dispostas nas legislações específicas.

Sempre que for necessário adotar exceções previstas nos regulamentos técnicos, estas concessões especiais serão limitadas a um período definido, que deve ser no máximo até o próximo ciclo de produção e, devem justificadas e registradas no dossiê da empresa.

4.6.1 Inspeção por Sistema de Amostragem

No caso de projetos que envolvam várias unidades de produção de organizações ou grupos de produtores que possuam sistema de controle interno, este poderá ser utilizado como parte do processo de inspeção pela OIA Brasil, para estes casos deve ser tratada como certificação de grupo conforme definido neste procedimento.

As inspeções por sistema de amostragem poderão ser realizadas em organizações ou grupos de produtores que envolvam várias unidades de produção e estes deverão:

- Possuir um Sistema de Controle Interno - SCI aprovado previamente pela OIA Brasil;
- Ter uma organização e estrutura suficientes (responsável pelo SCI, corpo técnico e inspetores internos capacitados) capaz de acompanhar, com visitas de inspeções, 100% (cem por cento) dos produtores;
- Firmar contrato com os produtores a eles vinculados de acordo com o modelo aprovado pela OIA Brasil;
- Colocar à disposição dos produtores a legislação aplicável atualizada, de forma clara e adequada para conhecimento do grupo;
- Possuir os seguintes documentos:
 - a. Manual de procedimentos para o controle interno;

Agricontrol Ltda. – OIA Brasil Certificações

Tel: +55 (14) 99819-1112, +55 (64) 8442-1797/ www.oiabrasil.com.br



PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS

Código: PO. 01

Revisão:12

Emissão: 11/03/2025

Página 6-21

- b. Identificação da organização;
- c. Resumo do projeto a certificar com lista de produtores;
- d. Croqui das unidades de produção;
- e. Ficha com histórico das parcelas, no mínimo com o prazo estabelecido para o período de conversão do escopo/produto certificado;
- f. Termo de compromisso de cada produtor;
- g. Laudo de inspeção e controle interno de cada produtor, produção e processamento;
- h. Documentos relativos ao reconhecimento da unidade de produção como orgânica, com destaque àqueles referentes à redução de prazo de conversão; e
- i. Tabela de certificação especificando status (orgânico/conversão/convencional) por talhão por produtor.
- j. Análises de riscos para inclusão de novos participantes e gestão de riscos anuais.

A OIA Brasil, a partir da avaliação de risco do sistema de controle interno da organização ou grupo, determinará a porcentagem da amostra ou número de produtores que receberão visitas de auditoria/inspeção externa, sendo que o número de auditorias/inspeções externas será no mínimo a raiz quadrada do número total dos produtores.

4.6.2 Certificação em Grupo de Produtores

Só poderão ser contemplados pelo processo de certificação em grupo os pequenos produtores, agricultores familiares, projetos de assentamento, quilombolas, ribeirinhos, indígenas e extrativistas, que atendam os seguintes requisitos:

- I. Tenham organização e estrutura suficientes para assegurar um Sistema de Controle Interno (SCI) fundamentado numa avaliação de risco que garanta a adoção, por parte das unidades de produção individuais, dos procedimentos regulamentados;
- II. Sejam realizadas visitas de controle interno em todas as unidades de produção ao menos uma vez por ano;
- III. Garantam que a inclusão de novas unidades de produção ao grupo somente poderá ser efetivada após a aprovação pela OIA Brasil;
- IV. Possuam registros internos correspondentes aos itens determinados pela OIA Brasil;
- V. Garantam às unidades de produção do grupo adequada compreensão dos regulamentos técnicos;
- VI. Seja firmado, por todos os responsáveis pelas unidades de produção que fazem parte do grupo, um acordo formal para definir a responsabilidade do grupo e de seu sistema de controle interno, contendo a exigência do compromisso de todas as unidades de produção individuais ao cumprimento dos regulamentos técnicos vigentes e a permissão da realização de visitas de controle interno e auditoria/inspeção pela OIA Brasil e pelos órgãos fiscalizadores.

Para a certificação de grupos, a OIA Brasil realizará uma auditoria no Sistema de Controle Interno do grupo e inspeções nas propriedades conforme **Inspeção por Sistema de Amostragem** previsto neste procedimento.

O sistema de amostragem e os principais pontos a serem auditados levarão em conta a avaliação de risco do Sistema de Controle Interno baseando-se em processo compartilhado entre o auditor e o grupo que

Agricontrol Ltda. – OIA Brasil Certificações

Tel: +55 (14) 99819-1112, +55 (64) 8442-1797/ www.oiabrasil.com.br



PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS

Código: PO. 01

Revisão:12

Emissão: 11/03/2025

Página 7-21

busca certificação, considerando aspectos sociais, econômicos, culturais e tecnológicos que podem levar elementos do grupo ao descumprimento dos regulamentos técnicos.

É assegurado a cada produtor o direito ao certificado individual, assim como o acesso e uso dos seus documentos de certificação, histórico das glebas e descrição do processo de produção.

O sistema de controle interno deverá ser auditado inicialmente e anualmente pela OIA Brasil, no qual será verificado, dentre outros:

- I. Que 100% dos produtores estão sendo inspecionados pelo SCI;
- II. Inclusão de participantes no grupo (Análise de risco para inclusão de novos participantes);
- III. Gestão de Conflito de Interesse (como é garantido que não há conflitos de interesse);
- IV. Gestão dos registros das auditorias internas (Documentos da auditoria interna devem ficar com SCI e serem armazenados por 3 anos);
- V. Gestão das não-conformidades, ações corretivas e sanções (qual a posição do SCI quando um produtor do grupo tem uma não-conformidade);
- VI. Procedimento de Inspeção: Planejamento, duração em cada produtor, garantia de realização durante o período de luminosidade natural, conduta do inspetor;
- VII. Rastreabilidade e segregação de produtos (quando produção exclusiva orgânica, apenas descrever a rastreabilidade);
- VIII. Registro e tratamento de reclamação interna e de clientes;
- IX. Procedimento de confidencialidade.;
- X. Comunicação com a certificadora. (A certificadora deverá ser comunicada toda vez que houver inclusão de participante, exclusão de participantes, ocorrências graves de não-conformidade, inclusão e exclusão de produtos certificados).

A OIA Brasil vai manter no dossiê do detentor dos certificados informações básicas sobre todas as unidades de produção que compõem o grupo, devendo conter pelo menos a identificação, nome, ano de ingresso no grupo, mapa de localização da área, área da unidade de produção e os registros de produção e comercialização.

4.6.3 Análises Laboratoriais

As análises laboratoriais podem ser necessárias para subsidiar os procedimentos de inspeção ou auditoria ou para o atendimento de declarações adicionais exigidas em certificações específicas.

Quando necessária a coleta de amostras, será realizada conforme a Instrução de Trabalho IT.02 Coleta de Amostra.

As análises deverão ser executadas por laboratórios credenciados por órgãos oficiais de acreditação e que estejam devidamente qualificados pela OIA Brasil, conforme o procedimento PG.05 Subcontratação.

Os resultados de análise serão analisados pelo Departamento Técnico comparando-se com os limites



PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS

Código: PO. 01

Revisão:12

Emissão: 11/03/2025

Página 8-21

estabelecidos em regulamentos técnicos.

4.6.4 Resultado da auditoria/inspeção

O cliente deve cumprir com as cláusulas previstas no acordo assinado com a OIA Brasil e as determinações estabelecidas nas Legislações e normativas emitidas pelo MAPA conforme o escopo da certificação aplicável.

Se houver a constatação de não-conformidade nos requisitos estabelecidos, o auditor/inspetor indicará formalmente ao cliente/solicitante.

Este deverá implementar as ações corretivas a fim de que seja realizada uma auditoria de acompanhamento ou o envio de evidências para conclusão das não-conformidades.

Ao final da auditoria/inspeção será preenchido o RO. 33 – Ata de Inspeção, que contém as possíveis NCs, ações corretivas e o prazo para envio das evidências.

O prazo para o cliente enviar as tratativas é de 30 dias.

4.6.5 Revisão do processo e decisão da certificação

A OIA Brasil designará uma pessoa que não esteve envolvida no processo de avaliação para analisar e decidir a certificação.

A análise do processo de certificação de produtos orgânicos é realizada pelo Revisor e deverá ser realizada utilizando o RO. 13 Análise e Parecer do Processo de Certificação. Neste documento, o revisor realiza uma recomendação baseada em sua análise. Após esta avaliação o processo é enviado para decisão.

4.6.6 Decisão da certificação

A decisão de certificação deve seguir o procedimento PG.08 Avaliação e Decisão da Certificação. A OIA Brasil é responsável pelas decisões relativas à certificação e pessoas com autoridade são designadas para decidir sobre a certificação

A OIA Brasil toma decisão no máximo até 30 (trinta) dias após a auditoria/inspeção ou após a conclusão de todas as não-conformidades quando houver.

4.6.7 Emissão do Certificado

Quando a decisão da certificação for favorável, a OIA Brasil fornece ao cliente um certificado, conforme modelo específico, que é o documento formal de certificação.

O certificado só é emitido após a tomada de decisão, que garante que todos os requisitos da certificação são atendidos, inclusive quanto ao contrato de certificação.

O Certificado de Conformidade Orgânica tem validade de 1 (um) ano a partir da data de sua emissão.

Para renovação da validade do Certificado de Conformidade Orgânica é necessário um novo processo de avaliação da conformidade, a ser iniciado antes do término do processo em curso.

Agricontrol Ltda. – OIA Brasil Certificações

Tel: +55 (14) 99819-1112, +55 (64) 8442-1797/ www.oiabrasil.com.br



PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS

Código: PO. 01

Revisão:12

Emissão: 11/03/2025

Página 9-21

O Certificado emitido é de propriedade da OIA Brasil, sendo permitida a utilização e referências de acordo com o estabelecido nesse Programa e no Contrato de Certificação.

Durante o período de validade do certificado, o estabelecimento certificado tem o direito de fazer referências ao certificado, ao logotipo da OIA Brasil e das marcas de conformidade de acordo com o estabelecido no Contrato de Certificação.

O certificado pode ser reproduzido para fins de divulgação em material publicitário, como papéis de correspondência, internet e outros mediante autorização por escrito da OIA Brasil.

Em nenhuma hipótese o certificado poderá ser reproduzido parcialmente, devendo o mesmo ser reproduzido na íntegra.

Ficará caracterizado como uso indevido da Certificação as seguintes situações:

- Em divulgação promocional que contrariam o prescrito no Código de Defesa do Consumidor;
- Utilização do certificado ou propaganda deste antes da assinatura do contrato;
- Emprego da extensão da certificação, ainda em processo;
- Uso do certificado após a rescisão do contrato;
- Situações de concessão negada, suspensa ou cancelada;
- Violação dos termos do contrato de certificação;
- Quando a certificação for utilizada para escopo diferente daquele para o qual a empresa foi certificada;
- Em referências incorretas ao sistema de certificação ou uso enganoso de certificados ou logomarcas encontrados em material publicitário.

Em caso de descumprimento das normas, regulamentos e disposições contratuais referentes ao uso indevido do selo ou da logomarca OIA Brasil e/ou publicidade não autorizada, a empresa/operador receberá ADVERTÊNCIA por escrito, para que, no prazo de 7 (sete) dias contados a partir do recebimento da notificação, apresente as correções e ações corretivas adotadas para eliminar a não conformidade de uso indevido de selo ou marca.

Nota: No caso de Clientes Orgânicos Brasil, a norma a ser seguida para utilização da logomarca é a Instrução Normativa nº 18, de 20 de junho de 2014, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Expirado o prazo de 7 (sete) dias, caso não haja apresentação dos devidos esclarecimentos, ficando evidenciado que não foram tomadas as providências necessárias para a imediata supressão da não conformidade, a OIA Brasil aplicará a penalidade de suspensão do contrato de licença e autorização para uso do selo de identificação da conformidade, ficando o cliente impedido de comercializar produtos que contenham o selo de conformidade.

No caso de reincidência da utilização indevida do selo ou logomarca, assim como comercialização de produtos como selo de conformidade durante o período de suspensão da licença, será aplicada a penalidade de revogação ou cancelamento do contrato, sendo avaliada a possibilidade/necessidade de acionamento jurídico do operador.

Agricontrol Ltda. – OIA Brasil Certificações

Tel: +55 (14) 99819-1112, +55 (64) 8442-1797/ www.oiabrasil.com.br



PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS

Código: PO. 01

Revisão:12

Emissão: 11/03/2025

Página 10-21

Havendo constatação de uso indevido do selo de identificação da conformidade por empresas que não possuírem contrato e autorização para uso do selo de identificação da conformidade, a OIA Brasil notificará extrajudicialmente a empresa infratora para retirar imediatamente os produtos do mercado.

No caso de não atendimento às determinações da OIA Brasil, tanto na hipótese de vigência ou não do contrato, quanto na hipótese de inexistência contratual, os fatos serão levados ao conhecimento do departamento jurídico da OIA Brasil para a propositura das ações administrativas, penais e cíveis que se fizerem necessárias para impedir a propaganda indevida, uso indevido do selo ou logomarca e retirada dos produtos do mercado de consumo.

A licença para uso do certificado, selo e/ou logomarca da OIA Brasil, não transferirá, em hipótese alguma, a responsabilidade pelo produto identificado para a OIA Brasil.

4.7 Lançamento de Dados Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos

A OIA Brasil é responsável por lançar e manter atualizados os dados referentes a todas as unidades de produção sob seu controle no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos do MAPA, no prazo estabelecido pelo regulamento oficial.

As atualizações deverão ocorrer num prazo máximo de 30 (trinta) dias da aprovação da OIA Brasil de novos produtores ou de alterações em unidades de produção já controladas.

No caso de cancelamento do Certificado de Conformidade Orgânica de produtor, a OIA Brasil irá excluí-lo do Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos no prazo máximo de 7 (sete) dias.

A COAGRE será responsável por manter atualizado e disponível o Cadastro Nacional de Organismos de Avaliação da Conformidade Orgânica e do Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos.

As informações publicadas no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos e no site da OIA Brasil não são consideradas confidenciais e sua disponibilização é requerida pelos regulamentos oficiais.

4.8 Declaração de Transação Comercial

As Declarações de Transação Comercial (DTC) serão emitidas de acordo com a procedência do produto certificado.

1. Nos casos de produtos importados, a DTC será emitida pela OIA Brasil segundo os seguintes procedimentos:
 - I. O Cliente deve encaminhar para OIA Brasil, o controle de plantio e colheita (se aplicável à cultura certificada) referente ao produto ao qual está comercializando;
 - II. Envio do pedido de DTC acompanhado da cópia da Nota Fiscal de venda e o formulário RO. 12 - Certificado de Transação preenchido.

Agricontrol Ltda. – OIA Brasil Certificações

Tel: +55 (14) 99819-1112, +55 (64) 8442-1797/ www.oiabrasil.com.br



PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS

Código: PO. 01

Revisão:12

Emissão: 11/03/2025

Página 11-21

Nota: Apenas clientes com documentação regular e atualizada, com balanço de massa coerente e com os produtos listados no certificado terão suas DTCs emitidas.

2. Nos casos de produtos de origem nacional a DTC será emitida pela própria unidade de produção segundo os procedimentos estabelecidos no Guia de Orientação para Emissão de DTC. O produtor deverá manter em sua propriedade controles de balanço de massas e de emissão de DTCs para fins de controle sobre o total de produto comercializado. Estes registros deverão estar atualizados e disponíveis ao inspetor, que deverá seguir a IT 01.01 (Instrução Técnica para Realização/Condução de Inspeções do Programa Orgânico Brasil). Caso haja alguma divergência no balanço de massas apresentado, este deve ser indicado pelo inspetor por meio do RO. 09 - Relatório de Inspeção.
3. Quando da emissão de declarações pela unidade de produção (auto-declarações) conforme §1º do art. 39 da IN19/2009, o cliente deve garantir o registro de cada declaração emitida para ser conferida durante inspeção, armazenado as notas fiscais, informações de vendas e preenchendo o documento RO.31 – Controle de Declaração de Transação Comercial.

4.9 Rotulagem para o Mercado Interno:

Uma vez certificado, o cliente/solicitante poderá incluir na rotulagem de seus produtos o selo oficial do SisOrg (mediante solicitação da arte e especificações para OIA Brasil) e as expressões com relação à qualidade orgânica dos produtos, de acordo com as normas específicas.

O rótulo dos produtos orgânicos para o mercado interno brasileiro deverá conter, obrigatoriamente, o nome do produtor detentor do certificado, seu CPF ou CNPJ e endereço.

Os produtos orgânicos e os produtos com ingredientes orgânicos, que atendam o estabelecido na descrição serão identificados pelo selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.

Nota: A qualidade orgânica não é atributo da marca, mas, sim, do produto. Assim, só poderá ser registrado e rotulado atribuindo-se ao **produto** tal qualidade.

O selo deve ser aplicado na rotulagem do produto, buscando não poluir nem encobrir nenhuma informação, sendo vedadas sua associação à marca comercial e sua aplicação na forma de etiqueta.

O selo do Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica – OIA BRASIL – deve ser utilizado concomitantemente com o do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.

A rotulagem deve atender ainda a quaisquer legislações vigentes quanto à rotulagem de produtos orgânicos e demais critérios para a rotulagem de alimentos e derivados. Todos os rótulos devem ser previamente aprovados pela OIA Brasil.

A informação da qualidade orgânica nos rótulos deverá estar na parte frontal do produto e será identificada pelo uso dos termos: “ORGÂNICO”, “PRODUTO ORGÂNICO”, “PRODUTO COM INGREDIENTES ORGÂNICOS” ou suas variações de gênero (masculino ou feminino) e número (singular ou plural) gramaticais.



PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS

Código: PO. 01

Revisão:12

Emissão: 11/03/2025

Página 12-21

Os termos previstos poderão ser complementados pelos termos ECOLÓGICO, BIODINÂMICO, DA AGRICULTURA NATURAL, REGENERATIVO, BIOLÓGICO, AGROECOLÓGICO, PERMACULTURA e EXTRATIVISMO SUSTENTÁVEL ORGÂNICO e outros que atendam os princípios estabelecidos pela regulamentação da produção orgânica.

Para produtos que contenham ingredientes, incluindo aditivos, que não sejam orgânicos aplicam-se as seguintes regras:

- I. Para produtos com 95% ou mais de ingredientes orgânicos, deverão ser identificados os ingredientes não orgânicos e poderão utilizar o termo “ORGÂNICO” ou “PRODUTO ORGÂNICO”;
- II. Para produtos com 70% a 95% de ingredientes orgânicos, os rótulos deverão identificar esses ingredientes orgânicos e apresentar os dizeres: “PRODUTO COM INGREDIENTES ORGÂNICOS”;
- III. Os produtos com menos de 70% de ingredientes orgânicos não poderão ter nenhuma expressão relativa à qualidade orgânica.

Nota: Água e sal adicionados não devem ser incluídos no cálculo do percentual de ingredientes orgânicos.

O atendimento do disposto neste programa de certificação não exige o cumprimento de outras exigências sobre rotulagem contidas nas legislações específicas para os diferentes produtos.

Referências incorretas ao esquema de certificação, escopo, produto ou utilização inadequada de licenças, certificados, marcas ou de qualquer outro mecanismo para indicação de produtos certificados estão sujeitas à sanções.

4.9.1 Rotulagem para os Produtos Exclusivos para Exportação

Nos casos de produtos destinados exclusivamente para exportação, em que o atendimento de exigências do país importador implique a utilização de produtos ou processos proibidos na regulamentação brasileira, seus rótulos deverão conter os dizeres: “PRODUTO EXCLUSIVO PARA EXPORTAÇÃO”. Neste caso, o produto não poderá receber o selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.

4.9.2 Importação e Rotulagem de Produtos Importados

Só poderão ser comercializados no país os produtos orgânicos importados que estejam de acordo com a regulamentação brasileira para a produção orgânica.

A entrada no país, de produtos orgânicos importados, só será autorizada após a garantia de que o produto tenha sido inspecionado/auditado pela OIA Brasil, ou outra certificadora credenciada pelo MAPA, ou se o país de origem possuir um acordo de equivalência de seu sistema de avaliação da conformidade com o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.

A garantia será executada mediante a certificação do produto importado de acordo com Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.

Perderão a condição de orgânicos os produtos importados que forem submetidos a tratamento quarentenário não compatível com a regulamentação da produção orgânica brasileira.

Agricontrol Ltda. – OIA Brasil Certificações

Tel: +55 (14) 99819-1112, +55 (64) 8442-1797/ www.oiabrasil.com.br



PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS

Código: PO. 01

Revisão:12

Emissão: 11/03/2025

Página 13-21

Nos casos de importação de produtos controlados por organismos credenciados no Brasil ou por acordo de equivalência, os rótulos dos produtos deverão conter o selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg).

4.10 Aceitação da Certificação de Outros Países

No caso de países com reconhecimento de equivalência do sistema de certificação ou acordos de reconhecimento mútuo, o órgão oficial responsável pelo sistema de certificação de produtos orgânicos do país exportador deve fornecer registro formal de certificadoras por ele credenciadas.

No caso de países sem o reconhecimento da equivalência do sistema de certificação, as certificadoras destes países deverão ser credenciadas junto ao MAPA seguindo os critérios para credenciamento de certificadoras de produtos orgânicos definidos pelo Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.

Informação da Qualidade Orgânica: A informação da qualidade orgânica pode se dar por meio da Declaração de Transação Comercial, da rotulagem dos produtos, por material de publicidade e propaganda e por certificados expostos nos locais de comercialização.

4.11 Manutenção/Supervisão/Complementar

As inspeções nas unidades de produção devem ser realizadas, no mínimo, uma vez ao ano sendo que, no intervalo entre as inspeções, a OIA Brasil aplicará os controles definidos nas normas e regulamentos neste procedimento de forma que permitam avaliar a conformidade da qualidade orgânica dos produtos certificados e dos demais requisitos de certificação.

Para as atividades cujas avaliações são mais complexas, como cultivos ou criações de vários ciclos anuais e produção ou processamento em estabelecimentos com produção paralela, a OIA Brasil deverá estabelecer uma sistemática de controle mais frequente, com no mínimo uma inspeção por semestre, alternando-se inspeções programadas e sem aviso prévio (ver auditorias não anunciadas neste procedimento). O número e periodicidade das inspeções/auditorias são especificados na Proposta Técnica Comercial e estabelecidos no Contrato de Certificação.

Através das condições estabelecidas no contrato, o solicitante e o Departamento Técnico definem a data e as condições para que seja realizada a auditoria de manutenção/supervisão. Após definição da data, a comunicação oficial é feita através do envio do Plano de Auditoria/Inspeção para aprovação do cliente.

Na auditoria devem estar presentes os registros de eventuais reclamações referentes ao produto feitas pelos clientes do Solicitante e das ações corretivas e preventivas tomadas.

4.11.1 Inspeções não anunciadas (sem aviso prévio)

A OIA Brasil pode realizar auditorias durante o período de vigência do certificado, nos seguintes casos:

Agricontrol Ltda. – OIA Brasil Certificações

Tel: +55 (14) 99819-1112, +55 (64) 8442-1797/ www.oiabrasil.com.br



PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS

Código: PO. 01

Revisão:12

Emissão: 11/03/2025

Página 14-21

- Reclamações;
- Informação que chega ao conhecimento da OIA Brasil sobre práticas contrárias aos requisitos, ou que possam oferecer riscos ao sistema de certificação;
- Propriedades ou grupos cujo risco seja considerado elevado;
- Determinação nas normas e regulamentos técnicos do escopo de certificação.

A OIA Brasil realizará visitas sem aviso prévio em pelo menos 5% (cinco por cento) das unidades certificadas, a cada ano. No caso de visitas em grupos de produtores, o número de unidades a serem inspecionadas será definido em função da avaliação de risco do grupo.

No caso das inspeções não informadas previamente, qualquer objeção em relação aos inspetores só poderá ser apresentada após a realização da inspeção.

4.11.2 Alterações no escopo da certificação

As alterações no processo de produção, ampliação ou redução na área utilizada para os produtos, bem como qualquer mudança na situação legal, mudanças de endereço, contatos, alterações significativas da gestão/administração dos estabelecimentos certificados devem ser informada a OIA Brasil no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

A OIA Brasil avaliará a necessidade de investigações adicionais em função das mudanças informadas. Enquanto não houver a anuência da OIA Brasil, as unidades de produção e comercialização certificadas não podem comercializar como orgânicos os produtos decorrentes das alterações processadas.

As certificações de grupos ou certificações que envolvam várias unidades de produção certificadas devem informar qualquer inclusão ou substituição de produtos à OIA Brasil no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. As unidades de produção e comercialização certificadas só poderão comercializar os novos produtos após anuência da OIA Brasil.

A inclusão de novos produtos do mesmo escopo dentro das unidades de produção e comercialização certificadas deve ser realizada conforme os requisitos de avaliação deste procedimento, e são consideradas como mudanças nos requisitos de certificação e a OIA Brasil deve ser comunicada.

Quando se tratar de produtos de escopo diferente, a OIA Brasil deverá realizar inspeções/auditorias complementares; neste caso, as unidades de produção e comercialização certificadas só podem comercializar os novos produtos após aprovação da OIA Brasil.

4.11.3 Contratação de Serviços de Terceiros pelas Unidades de Produção

A contratação de serviços de terceiros pelas Unidades de Produção para o armazenamento, processamento, manipulação, transporte, envase, rotulagem e comercialização devem atender aos requisitos contidos neste procedimento e na legislação aplicável.

São exigidos contratos formais entre o prestador de serviços e o operador certificado para os serviços previstos e devem incluir cláusulas relativas ao cumprimento dos regulamentos técnicos do Sistema

Agricontrol Ltda. – OIA Brasil Certificações

Tel: +55 (14) 99819-1112, +55 (64) 8442-1797/ www.oiabrasil.com.br



PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS

Código: PO. 01

Revisão:12

Emissão: 11/03/2025

Página 15-21

Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, e cláusulas quanto à obrigação de fornecimento de informações e concessão de livre acesso à certificadora e aos órgãos fiscalizadores nas instalações do estabelecimento terceirizado.

Os contratos de serviços, de arrendamentos, parcerias, cessão de uso, comodatos e outros permitidos pela legislação deverão ser apresentados previamente à OIA Brasil, juntamente com a Solicitação de Certificação.

4.12 Aplicações de Sanções

São previstos três tipos de sanções: advertência, suspensão e cancelamento do certificado (exclusão do Sistema de Certificação).

Advertência (oral ou escrita): Autorizado a manutenção do uso do selo da OIA Brasil e do certificado.

Pode tratar-se de não cumprimento ou não conformidades menores das normas aplicáveis e requisitos da OIA Brasil. Na advertência é indicado a justificativa de aplicação da advertência. Dependendo da não conformidade pode-se requerer formas de comprovação de evidências compatíveis com a medida corretiva adotada. Poderá ser decidido pelo aumento da periodicidade das avaliações de supervisão. São aplicadas quando se observa uma tendência à um desvio ou uma não conformidade recorrente que pode colocar em risco a conformidade do produto;

As advertências devem ser registradas e é uma sanção para não-conformidades recorrentes ou que não sejam potencialmente graves, porém são cabíveis de advertência.

Suspensão (retirada da certificação): Não autorizado o uso do selo da OIA Brasil nem de certificado ou outra documentação que valide o sistema, até que seja emitido parecer favorável a revalidação do certificado por parte da OIA Brasil;

São aplicadas no caso de não- conformidades em relação a requisitos que envolvam risco de venda de produtos que não atendam aos requisitos normativos, não-conformidades sistêmicas, não-conformidades contratuais, inadimplência, insolvência ou falência.

O descumprimento dos preceitos estabelecidos neste procedimento, na legislação aplicável, a inadimplência junto a OIA Brasil, ou não cumprimento dos demais requisitos do programa de certificação, inclusive aqueles para o uso da identificação da certificação, acarretará penalidade de suspensão temporária e/ou cancelamento da certificação.

Como medida temporária a OIA Brasil pode aplicar uma suspensão do certificado. A suspensão do certificado será comunicada por escrito à Entidade Certificada e passa a vigorar 5 dias após o envio da comunicação.

No caso da suspensão temporária ou do cancelamento da certificação, a OIA Brasil deve comunicar imediatamente ao MAPA, à Coagre, à CGCRE e à Entidade Certificada. A Entidade Certificada deve cessar imediatamente o uso de toda e qualquer publicidade que faça menção à certificação.

Esta suspensão não atrasa a data da renovação. Se durante a suspensão as não-conformidades não forem resolvidas, o certificado poderá ser cancelado.



PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS

Código: PO. 01

Revisão:12

Emissão: 11/03/2025

Página 16-21

Suspensão por parte do cliente: O cliente pode solicitar voluntariamente a suspensão ou cancelamento da certificação. Para tanto, deve fazê-lo por escrito por uma pessoa devidamente autorizada pela empresa. Os clientes podem solicitar a suspensão da certificação nos seguintes casos:

- Quando não aceitam as novas disposições de normas vigentes e/ou normas especiais, adotadas e notificadas pela OIA Brasil,
- Razões próprias do cliente,
- Quando não aceitam as modificações e as taxas estabelecidas pela OIA Brasil.

Após a suspensão, a OIA Brasil verifica se o cliente não continua utilizando os logotipos, selos e marcas após estar fora do sistema. Neste momento o operador deve relatar à OIA Brasil o possível estoque de produtos produzidos antes da baixa do certificado.

Quando o cliente deseja se reincorporar, no caso de uma suspensão solicitada pelo cliente, a Coordenação Técnica avalia os passos a seguir, por exemplo, decidir sobre a realização de novas auditorias/inspeções, análises etc.

Cancelamento (retirada do sistema): Não autorizado o uso do selo da OIA Brasil, nem de certificado ou outra documentação que valide o sistema. A certificação é cancelada e o cliente deve observar o período de carência (se aplicável) e iniciar novo processo de certificação.

A OIA Brasil pode cancelar o certificado emitido se:

- Os requisitos aplicáveis não forem atendidos na ocasião da auditoria;
- Modificações intermediárias dos requisitos, previamente aceitas, não forem atendidas;
- Obrigações resultantes dos acordos formais de certificação não forem cumpridas pela Entidade Certificada;
- Símbolo de certificação, certificado, selo de certificação de produto orgânico ou referências a eles forem usados de má fé;
- Os pagamentos acordados através dos acordos formais de certificação não forem realizados;

O cancelamento do certificado é comunicado à Entidade Certificada por escrito e entra em vigor 30 dias após o envio da notificação.

4.13 Transferência de certificação de outro organismo de certificação

Somente os certificados cobertos pela acreditação realizada da Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro - CGCRE podem ser aceitos para transferência. Certificações de organismos acreditados por acordos regionais só serão aceitas se a acreditação for válida dentro desse acordo.

Certificados não cobertos pela acreditação da CGCRE serão tratados como novos clientes.

Agricontrol Ltda. – OIA Brasil Certificações

Tel: +55 (14) 99819-1112, +55 (64) 8442-1797/ www.oiabrasil.com.br



PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS

Código: PO. 01

Revisão:12

Emissão: 11/03/2025

Página 17-21

A OIA Brasil realizará uma análise crítica da certificação antes da transferência, avaliando documentos, registros e/ou realizando uma inspeção. Os principais pontos avaliados são:

- Confirmação de que as atividades certificadas estão incluídas no escopo acreditado da OIA Brasil;
- Motivo da solicitação de transferência;
- Validade e autenticidade do certificado abrangendo o escopo a ser transferido;
- Pendências de não conformidades e situação atual, verificadas com o Organismo de Certificação emissor (se ainda estiver ativo);
- Relatórios de auditorias anteriores e não conformidades não resolvidas;
- Reclamações recebidas e as ações tomadas;
- A etapa no ciclo atual de certificação.

Certificados suspensos não serão aceitos para transferência.

Se não houver pendências ou problemas identificados na análise, o processo seguirá para a Decisão de Certificação.

Casos especiais:

- **Certificadoras Inativas ou Sem Acreditação:** Se a certificadora original não opera mais ou perdeu sua acreditação para o escopo necessário, a OIA decidirá se o cliente pode manter a certificação ou se precisará iniciar um novo processo.
- **Negativa de Certificação por Outra Certificadora:** O cliente deve apresentar:
 - Nota detalhando as não conformidades encontradas;
 - Descrição das ações corretivas adotadas;
 - Evidências das ações tomadas.

O processo será tratado como uma **nova solicitação**, considerando a análise da outra certificadora.

Se houver suspeitas de declarações falsas ou informações enganosas por parte do cliente, a certificação será negada.

5. RECLAMAÇÕES

O Cliente deve manter registros das reclamações feitas com relação aos requisitos da certificação, e deve tomar todas as medidas corretivas e preventivas necessárias para corrigir o problema evitando sua recorrência. Os registros das reclamações serão examinados pelos auditores da OIA Brasil em todas as auditorias, e devem ser mantidos disponíveis para a qualquer momento que solicitado.

O Cliente poderá encaminhar à OIA Brasil reclamações reativas aos procedimentos de certificação adotados via formulário disponível no [website](#).

6. APELAÇÃO

A apelação com relação às decisões da OIA Brasil pode ser feita conforme descrito no procedimento

Agricontrol Ltda. – OIA Brasil Certificações

Tel: +55 (14) 99819-1112, +55 (64) 8442-1797/ www.oiabrasil.com.br



PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS

Código: PO. 01

Revisão:12

Emissão: 11/03/2025

Página 18-21

disponível no website dentro de 07 dias da data da decisão tomada. A OIA Brasil analisa o pedido de forma isenta e cuidadosa e comunica sua decisão num prazo máximo de 20 dias uteis após o recebimento da apelação.

Data	Natureza das Alterações
10/11/2009	Emissão inicial
28/10/2011	Alteração do item 4.12 Documentos Normativos: inclusão da IN 46 e 37 e exclusão da IN 64
18/12/2009	Explicitar os requisitos sobre produção paralela e cultivo transgênico
01/09/2014	Adequação a Norma ISO/IEC 17065:2013
01/12/2015	Atualização do item 4.2.23
01/10/2017	4.1.3/4.2.1/4.2.2/4.2.6
03/09/2018	Adequação dos itens 4.2.28 e 4.2.26
16/10/2018	Adequação do item 4.2.5
15/09/2019	Adequação do item 4.8 Adequação de Cargos e Funções
10/12/2019	Correção da referência ao RG. 15 – Reclamação e Apelação
15/03/2022	Inclusão da Portaria 52, 15/03/2021 no item 4.1.2
30/04/2024	Atualização logo, endereço, Documentos Técnicos, Cargos e funções, item 4.2.6
11/03/2025	Revisão geral do documento para esclarecer melhor as etapas e incorporar alguns procedimentos que foram colocados como obsoleto e manter apenas em um documento

Ana Helena Barros

Elaboração

Matheus Witzler

Aprovação